

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA****LEI Nº 2.224****De 11 de Agosto de 1.976**

Introduz modificações no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, baixado com a Lei nº ... 1939, de 21 de Novembro de 1972, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 9 de Agosto de 1.976, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 97, de Lei-municipal nº 1.939, de 21 de Novembro de 1972, o seguinte inciso:-

"VI - o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei-federal nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960, e legislação subsequente, desde que conte o funcionário 15 (quinze) - anos de serviço público, comprovada aquela tempo por documentos autênticos, dentre os seguintes, e em que se registrem os períodos de trabalho prestado pelo funcionário:

a) - Carteira Profissional, Carteira de Registro de ~~Ex~~ - gãos previdenciários, Carteira de Saúde, Ficha de Registro de ~~Ex~~ - pregado;

b) - Proposta de justificação judicial, com a participação do Município de Araraquara".

Artigo 2º - Ao artigo 98, da Lei-municipal nº 1.939, de 21 de Novembro de 1972, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º - É vedada, também, a acumulação do tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

§ 2º - Não será computado nenhum tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadoria por - entre sistema;

§ 3º - Verificado, em qualquer tempo, que o funcionário usou de meios ilegais ou fraudulentos na comprovação do seu tempo de serviço, ser-lhe-á aplicada a pena de demissão do serviço - público ou de cassação da aposentadoria, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis".-

Artigo 3º - Ao funcionário será facultado requerer o enquadramento, para os fins previstos nas letras "a" e "c" do artigo 132, da Lei Municipal nº 1.939, de 21/11/1972, de licença-prêmio a que tenha feito jus e aguardada para efeito de aposentadoria, desde que, até a data de publicação desta lei, - não tenha ainda produzido os respectivos efeitos.-

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 11 (onze) de Agosto de 1.976 (mil, novecentos e setenta e seis).-

CLAUDIO DO MEDINA

-Prefeito Municipal-

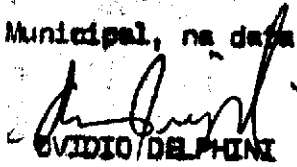
Continua ...



98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Fl. 02  
Cont. ...

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

  
EVIDIO DELPHINI

-Diretor de Administração-

Registrada às Fls. nºs. 137 e 138, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.860/72 - LADR\*

Autor: Prefeitura  
Projeto de lei 42/76  
Processo 55/76